PROJETO DE LEI Nº 11 , DE 2013

Dispõe sobre a execução do hino oficial do município de Arapongas nos casos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no município de Arapongas, a obrigatoriedade da execução do hino oficial do município nos seguintes casos:

I – solenidades;

II – festas cívicas;

III- campeonatos;

IV – festas culturais e esportivas;

V - inaugurações;

VI - datas marcantes da história;

VII - lançamentos e apresentações especiais;

VIII - outros eventos correlatos.

§ 1º. A execução dos hinos de que trata o caput. deste artigo deverá acontecer sempre durante a abertura de cada evento em questão.

§ 2º As datas oficiais seguirão o calendário oficial do município.

Art.2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 01 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 700
DATAS ENTRADA 05/08/13
EXPEDIENTE 05/08/13
Funcionário

JAIR MILANI
Vereador PP

Senhora Presidente:
Senhores Vereadores (as):

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade despertar o civismo e a cidadania junto às escolas, os Poderes Públicos e a comunidade de Araponguense, através da prática de cantar o hino do município.

Houve um tempo em que o exercício cívico era exercido com mais freqüência e entusiasmo tanto pelas escolas quanto pela comunidade e principalmente pelo Poder Público. Com isso havia também mais respeito à Pátria, aos Símbolos e as Instituições constituídas.

Com este projeto, pretendemos resgatar este passado histórico de civismo e com ele a cidadania. Entendemos que entoar os principais hinos, quais sejam: do Município, do Estado e Nacional, não estaremos, como dizem alguns críticos, tornando cidadãos passivos junto á sociedade, mas, sim, despertando mais seu compromisso com a Nação.

É com este intuito que esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arapongas,01 de agosto de2013.

JAIR MILANI
Vereador PP

Câmara Municipal de Arapongas

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 11 , DE 2013

Dispõe sobre a execução do hino oficial do município de Arapongas nos casos em que especifica e dá outras providências.

Art. 1º. Fica instituído, no município de Arapongas, a obrigatoriedade da execução do hino oficial do município nos seguintes casos:

I – solenidades;

II - festas cívicas;

III- campeonatos;

IV- festas culturais e esportivas;

V - inaugurações;

VI - datas marcantes da história;

VII - lançamentos e apresentações especiais;

VIII - outros eventos correlatos.

§ 1º. A execução dos hinos de que trata o caput. deste artigo deverá acontecer sempre durante a abertura de cada evento em questão.

§ 2º As datas oficiais seguirão o calendário oficial do município.

Art.2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 01 de agosto de 2013.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO Nº. 100
DATAS ENTRADA 05/08/13
EXPEDIENTE 05/08/13
Funcionário

JAIR MILANI
Vereador PP

Senhora Presidente:
Senhores Vereadores (as):

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade despertar o civismo e a cidadania junto às escolas, os Poderes Públicos e a comunidade Araponguense, através da prática de cantar o hino do município.

Houve um tempo em que o exercício cívico era exercido com mais freqüência e entusiasmo tanto pelas escolas quanto pela comunidade e principalmente pelo Poder Público. Com isso havia também mais respeito à Pátria, aos Símbolos e as Instituições constituídas.

Com este projeto, pretendemos resgatar este passado histórico de civismo e com ele a cidadania. Entendemos que entoar os principais hinos, quais sejam: do Município, do Estado e Nacional, não estaremos, como dizem alguns críticos, tornando cidadãos passivos junto á sociedade, mas, sim, despertando mais seu compromisso com a Nação.

É com este intuito que esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Arapongas, 01 de agosto de 2013.

JAIR MILANI
Vereador PP

COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER nº54 /2013.

Assunto: Projeto de Lei L nº. 11/2013

Autoria: Poder Legislativo – Vereador Jair Milani

Súmula: Dispõe sobre a execução do hino oficial do Município de Arapongas nos casos em que específica e dá outras providências.

A Senhora Presidente desta Casa, Vereadora Maria Margareth Novaes Pimpão Giocondo, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 06 de agosto 2013, Projeto de Lei L nº. 11/2013, de 01 de agosto de 2013.

I – Relatório

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, através do Vereador Jair Milani, com a finalidade de que se execute o hino do Município de Arapongas nos eventos que ocorrerem na cidade.

Acompanha-a a mensagem correspondente.

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

II – Parecer do Relator

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no artigo 36, I:

Art. 36. A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete:

I – aos Vereadores;

O Projeto vê acompanhado de justificativa, expondo os motivos de sua apresentação.

Do ponto formal, o Projeto em estudo apresenta a técnica legislativa exeqüível e eficaz.

É sabido que o Hino Nacional Brasileiro é tocado em todos os eventos esportivos, solenidades, inaugurações, etc. que acontecem em nosso Município.

Porém, a execução do Hino Municipal acaba sendo deixado de lado. Com isso, nada mais justo que o Hino do Município seja executado nos casos expostos nos incisos do artigo 1° do Projeto em análise, visando o resgate do exercício cívico em nosso Município.

Assim, diante o exposto, e acompanhando o parecer da assessoria jurídica, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei, pelos motivos acima expostos.

III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei L n° 11/2013, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, em 09 de agosto de 2013.

Jair Milani
Presidente

Valdeir José Pereira
Relator

Adauto Fornazieri
Membro

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
PROTOCOLO N°. 727
DATAS ENTRADA 12 / 08 / 13
EXPEDIENTE 12 / 08 / 13
Dayana Garcia
Funcionário

PROJETO DE LEI Nº. 4.109/2013

Dispõe sobre a execução do hino oficial do Município de Arapongas nos casos em que especifica e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município, nos seguintes casos:

I - solenidades e festas cívicas oficiais, com base no Calendário Municipal;

II - campeonatos esportivos oficiais cujos jogos sejam realizados no Município, que tenha a participação de equipes representantes da cidade, e que seja cantado o Hino Nacional;

III - solenidades de inauguração de obras públicas.

§ 1º. A execução dos hinos de que trata o *caput* deste artigo deverá acontecer sempre durante a abertura de cada evento em questão.

§ 2º. As datas oficiais seguirão o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 19 de agosto de 2013.

ANGÉLICA FERREIRA
1ª Secretária

MARIA MARGARETH N. PIMPÃO GIOCONDO
Presidente

LEI Nº. 4.140, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a execução do hino oficial do Município de Arapongas nos casos em que específica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município, nos seguintes casos:

I - solenidades e festas cívicas oficiais, com base no Calendário Municipal;

II - campeonatos esportivos oficiais cujos jogos sejam realizados no Município, que tenha a participação de equipes representantes da cidade e que seja cantado o Hino Nacional;

III - solenidades de inauguração de obras públicas.

§ 1º. A execução dos hinos de que trata o *caput* deste artigo deverá acontecer sempre durante a abertura de cada evento em questão.

§ 2º. As datas oficiais seguirão o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 18 de setembro de 2013.

SECRETARIA EXECUTIVA
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte e no
Diário Oficial do Município
Em 26 / 09 / 2013
Funcionária

ANTONIO JOSÉ BEFFA
Prefeito

JOSÉ LUIZ VIEZZI
Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPONGAS
Estado do Paraná

LEI Nº. 4.140, DE 18 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre a execução do hino oficial do Município de Arapongas nos casos em que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. - Fica instituída a obrigatoriedade da execução do Hino Oficial do Município, nos seguintes casos:

I - solenidades e festas cívicas oficiais, com base no Calendário Municipal;
II - campeonatos esportivos oficiais cujos jogos sejam realizados no Município, que tenha a participação de equipes representantes da cidade e que seja cantado o Hino Nacional;
III - solenidades de inauguração de obras públicas.

§ 1º. A execução dos hinos de que trata o *caput* deste artigo deverá acontecer sempre durante a abertura de cada evento em questão.

§ 2º. As datas oficiais seguirão o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei será regulamentada pelo Executivo Municipal no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arapongas, 18 de setembro de 2013.

JOSÉ LUIZ VIEZZI BEFFA
Secretário Municipal de Administração

ANTONIO JOSÉ
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Publicado no Jornal
Tribuna do Norte edição 6795
de 26 / 09 / 2013
Funcionário